

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretário de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ATO DE APOSTILAMENTO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Sul Fluminense – CIS-CS/RJ, do reajuste de preços praticados na contribuição do valor mensal dos municípios para o CIS-CS/RJ, alterando o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) para R\$ 0,20 (vinte centavos), conforme as fls. 02/07 e 09, com início em 01 de junho de 2011, que passará a vigorar a partir desta data, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

CONTRATO 127 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **BENGUELE EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA**, pela realização de show musical com a Banda Taruira, na abertura dos jogos mundiais militares 2011, no valor de R\$ 3.100,00 (tres mil e cem reais).

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.393 DE 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.749 DE 18 DE JULHO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 54.784,28 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

FONTE = 000 R\$ 22.635,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 32.149,28 (Royalties)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias - Civil	R\$	1.620,00
---------------------------------	-----	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.15.451.4022.1049 – Pavimentação em Paralelepípedo
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	32.149,28
-------------------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	21.015,00
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.00.04.122.4000.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	990,00
3.3.90.39.000 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	630,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.15.451.4022.2167 – Melhoria e Constr. De Infra-estr. de Estr. Vicinais, Pças e Logr. Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações R\$ 32.149,28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo R\$ 5.015,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4028.2053 – Manutenção dos Serv. de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 16.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Fazenda (Interino)RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 3394 DE 19 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.750 DE 18 DE JULHO DE 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 72.637,98 (Setenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

FONTE = 000 R\$ 72.637,98 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 72.637,98

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.00.99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência R\$ 72.637,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

CLÁUDIO LUIZ DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Fazenda (Interino)RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**DECRETO N.º 3395 DE 19 DE JULHO DE 2011.**

DISPÕE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES E INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica; de conformidade com as disposições das Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002; considerando o que dispõem os Decretos Municipais números 2.348, de 28 de dezembro de 2006 e 2.796, de 14 de outubro de 2008, que estabelecem, respectivamente, normas regulamentares sobre a modalidade de licitação denominada pregão e regulamentação do sistema de registro de preços,

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios**

Art. 1º. Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de

sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - ÓRGÃO: Secretarias e Fundos integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

II - FORNECEDOR: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela Administração Pública Municipal e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal;

III - AUTORIDADE COMPETENTE: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo;

IV - COMISSÃO: comissão de servidores, instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º. Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em Lei, segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Seção II
Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas**

Art. 4º. A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do Secretário ou Presidente do Fundo responsável pela aquisição de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

Art. 5º. Compete à Diretora da Divisão de Licitação e Contratos a apuração da responsabilidade dos licitantes participantes dos certames por ela conduzidos

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 6º. O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará à autoridade competente, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos de licitação, representação contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) infringida(s) do instrumento convocatório ou do contrato;

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Parágrafo único. Caberá a autoridade competente a verificação direta da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas por fornecedor nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando não formalizadas por contrato.

Art. 7º. O processo administrativo será instaurado por ato administrativo da autoridade competente e deverá conter a identificação dos autos do processo administrativo original, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 8º. O fornecedor deverá ser notificado:

I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º. Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, através de carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR.

§ 2º. Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 9º. A notificação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante;

II - quando o fornecedor ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

Art. 11. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser justificada pela autoridade competente, até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do art. 19 deste Decreto.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - a identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a finalidade da notificação;

III - o prazo e local para apresentação da defesa;

IV - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º Poderão ser produzidas provas após o prazo de apresentação de defesa, desde que dentro deste requeridas.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do

procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução, mediante prévia manifestação da Consultoria Jurídica.

Seção VI Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentaram.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade competente proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação da UFIR/RJ ou outro índice que venha substituí-la, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos contratos será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 4º e nos incisos I a III do "caput" do art. 19 deste Decreto são de competência das autoridades descritas nos artigos 4º e 5º.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV do "caput" do art. 19 deste Decreto é de competência exclusiva dos Secretários.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas neste Decreto determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome e CPF de todos os sócios;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento, se houver;

IV - autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo;

VI - data da publicação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabe representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Do ato do Secretário que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de revisão ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos artigos 22 e 23 serão de 02 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste Decreto têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFIM.

Parágrafo único. Compete à DILICON, divisão da Secretaria de Administração, organizar e manter o CAFIM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico www.patydoalferes.rj.gov.br.

Art. 28. Será incluída no CAFIM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 4º e nos incisos III e IV do “caput” do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CAFIM o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 29. Fica assegurado o livre acesso ao CAFIM.

Art. 30. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFIM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Art. 31. A Administração Pública Municipal deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 4º e nos incisos III e IV do “caput” do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da sanção, quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 32. A Autoridade Competente deverá enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CAFIM para a DILICON.

Art. 33. Findo a penalidade que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFIM será determinado a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3396 DE 19 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º – Remanejar a partir de 01 de julho do ano em curso, 01 (uma) vaga do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** pertencente ao quadro de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO GP N.º 3.397, de 19 de julho de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, e amparado pelo inciso VII, do artigo 85 da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a execução das obras na Rede de Fornecimento de Água pela CEDAE-RJ;

CONSIDERANDO a execução das obras de reurbanização do Centro da Cidade;

CONSIDERANDO o aumento da circulação de veículos em função da realização do JESPA – JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de organização do trânsito visando à ordem e à segurança da população patiensse,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o sistema de trânsito no Centro da Cidade de Paty do Alferes, na forma estabelecida nos Anexos I e II, que integram o presente decreto.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo primeiro se dará a partir do dia 19 de julho de 2011, por um período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso seja necessário.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística, através da Guarda Municipal, que se encarregará da coordenação do trânsito no citado período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 19 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DATA DE INTERDIÇÃO	HORÁRIO	LOCAIS de ALTERAÇÃO
PERÍODO DE: 19/07/11 a 19/01/11	Integral	* TRECHO DA RUA CEL. MANOEL BERNARDES; RUA LINO BERNARDES; PÇA VELHO DE AVELAR E RUA DEPUTADO BERNARDES NETO.

OBS.:

- FUNCIONARÁ EM MÃO ÚNICA O TRECHO DA RUA CEL. MANOEL BERNARDES COMPREENDIDO ENTRE A TRAVESSA LORIM MALHEIROS E A PRAÇA VELHO DE AVELAR, NO SENTIDO CENTRO, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO II;
- A RUA LINO BERNARDES FUNCIONARÁ EM MÃO ÚNICA NO SENTIDO PALMARES/RUA CAIO FIGUEIRA, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO II;
- A RUA DEPUTADO BERNARDES NETO FUNCIONARÁ EM MÃO ÚNICA – SENTIDO CENTRO – CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO II.



ANEXO II

PORTARIA Nº 220/2011 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

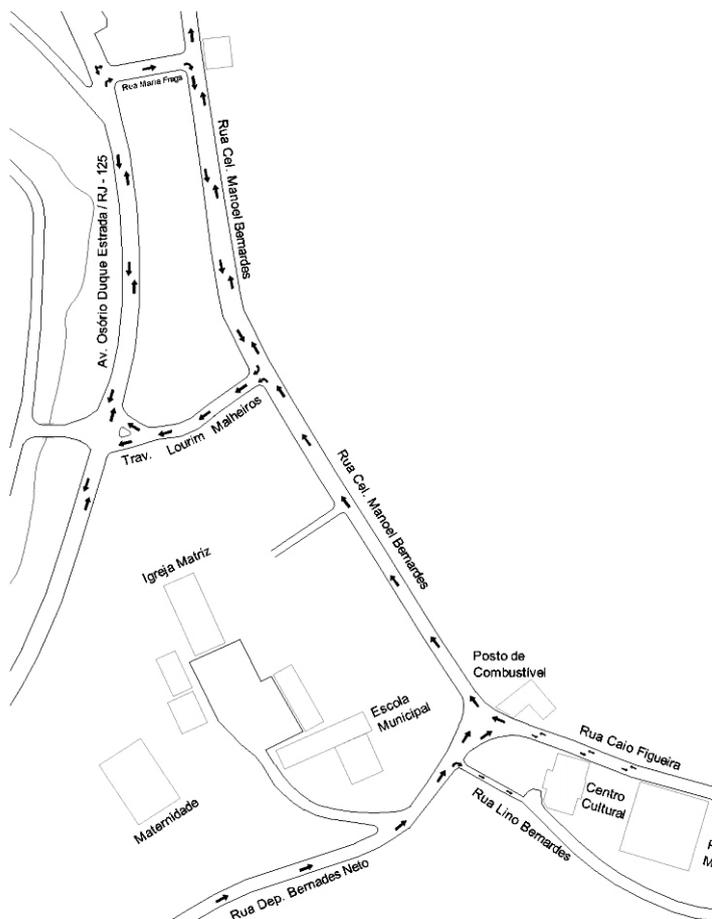
Art. 1º - Nomear a partir de 01 de julho do ano em curso, **NORMA SUELI GOMES**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**, símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 050% (cinquenta por cento) do símbolo correspondente. Lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.

Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "RESPONSABILIDADE" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

RACHID ELMÔR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 1158 de 17/06/2011, Pregão Presencial n.º 055/2011, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.29.00.10.302.4034.2155 - 33.90.32 - 019

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

PORTARIA Nº 219/2011 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a partir de 01 de julho do ano em curso, a representação da servidora **JOSILANDIA MOREIRA DA SILVA** matrícula nº 815/02, do valor de 050% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

Parágrafo Único: percentual de 100% (cem por cento) é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO ADIAMENTO**TOMADA DE PREÇOS 008/2011 – SMPUPOP**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DA POAIA.

NOVA DATA e Local: 15 de agosto de 2011, às 15:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 9,20 (NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

